



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 580 - Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 106, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, e dá outras providências.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo, MS, com fundamento na Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 com as alterações contidas na Lei Federal nº. 14.026, de 15 de julho de 2020, e do Decreto Federal nº. 7.217 de 21 de junho de 2010, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico".

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico é um órgão colegiado de caráter deliberativo, na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Artigo 3º. Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

- I - debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico será composto por membros titulares e suplentes, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e do Decreto nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, conforme segue:

I – Titulares dos serviços:

- a) Representante do Gabinete do Prefeito

II - Representantes de órgãos Governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Secretaria Municipal de Empreendedorismo
- d) Diretoria de Meio-Ambiente

III - Representantes dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico:

- a) Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL
- b) Auto Fossa Rio Pardo (Cosmo Reginaldo V. da Silva)

IV - Representantes dos usuários de serviços de saneamento básico:

- a) Associação Comercial de Industrial de Ribas do Rio Pardo

b) Associação de Moradores

V - Representantes de organizações da sociedade civil:

a) Coopere – Cooperativa de Trabalho e Comercialização de Materiais Recicláveis do Município de Ribas do Rio Pardo

§ 1º. Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e, na sua falta, um suplente, para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º. O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver apenas uma recondução.

Artigo 5º. A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Artigo 6º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de saneamento básico.

Artigo 7º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido alternadamente entre um representante dos órgãos governamentais e no mandato subsequente por representante das entidades não governamentais, técnicas, prestadoras de serviços e usuários de saneamento básico.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será secretariado por um(a) Servidor(a) da Secretaria Municipal de Empreendedorismo.

Artigo 8º. O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Artigo 9º. As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros presentes na reunião.

Artigo 10º. É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º. do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Artigo 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de julho de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.